



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

**LEI MUNICIPAL N° 388**, de 19 de novembro de 2014  
(Lei n° 15, de 19 de novembro de 2014)

### **Estima a Receita e Fixa Despesas do Município de São João do Manteninha- MG, para o exercício de 2015.**

A Prefeita Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1°** O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de São João do Manteninha estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2015 em R\$ 21.964,693,04 (Vinte e um milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa e três reais e quatro centavos) para Administração Direta e Indireta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

**Art. 2°** A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

<b>1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>		<b>%</b>
<b>Receitas Correntes</b>	<b>20.749.400,64</b>	<b>94,47</b>
Receita Tributária	435.133,80	1,98
Receita de Contribuições	120.098,00	0,55
Receita Patrimonial	16.377,00	0,07
Receita de Serviços	504.411,60	2,30
Transferências Correntes	21.023.193,38	95,71
Outras Receitas Correntes	188.881,40	0,86
Deduções para formação do FUNDED	-1.538.694,54	-7,01
<b>Receitas de Capital</b>	<b>1.215.292,40</b>	<b>5,53</b>
Operação de Crédito	206.000,00	0,94
Alienação de Bens	114.375,00	0,52
Transferência de Capital	894.917,40	4,07
<b>Total Geral</b>	<b>21.964.693,04</b>	<b>100,00</b>

**Art. 3°** A Despesa da Administração Direta e indireta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta lei.

<b>2 – POR ÓRGÃO E FUNÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>%</b>
---	----------

<b>Poder Legislativo</b>	<b>832.000,00</b>	<b>3,79</b>
- Câmara Municipal	832.000,00	3,79
<b>Poder Executivo</b>	<b>21.132.693,04</b>	<b>96,21</b>
- Gabinete do Prefeito	645.031,00	2,94
- Secretaria Mun. De Administração	1.707.302,80	7,77
- Secretaria Municipal de fazenda	240.711,00	1,10
- Secretaria Mun. de Educação	5.335.062,02	24,29
- Secretaria Municipal de Cultura	658.409,00	3,00
- Secretaria Municipal de esporte e turismo	874.019,20	3,98
- Secretaria Municipal de Saúde	4.044.713,60	18,41
- Secretaria Municipal de Assist. Social	877.719,38	4,00
- Secretaria Municipal de obras e Transporte	6.515.408,64	29,66
- Secretaria Mun. Agricultura e Meio Ambiente	222.316,40	1,01
- Reserva de Contingência	12.000,00	0,05
<b>Total Geral</b>	<b>21.964.693,04</b>	<b>100,00</b>

**Art. 4º** Fica o Órgão da Administração Direta e Indireta, fundamentado na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de São João do Manteninha e Lei 4.320, de 17 de março de 1964, nos termos do art. 43, todos os seus incisos e parágrafos, de acordo com o art. 7º da mesma Lei, autorizado a:

~~I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) de orçamento da despesa fixada nesta Lei.~~

~~I - em cumprimento ao disposto no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, fica o Executivo Municipal autorizado, durante a execução orçamentária, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), da despesa fixada da Lei Orçamentária Anual, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, sempre observando o que estabelece o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64. (Redação dada pela Lei Municipal nº 396, de 9 de abril de 2015)~~

I - em cumprimento ao disposto no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, fica o Executivo Municipal autorizado, durante a execução orçamentária, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), da despesa fixada da Lei Orçamentária Anual, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, sempre observando o que estabelece o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64. (Redação dada pela Lei Municipal nº 412, de 26 de novembro de 2015)

**§ 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar créditos suplementares e especiais, mediante decreto, com recursos do Superávit Financeiro, até o limite do superavit apurado no Balanço Patrimonial do Exercício anterior.

**§ 2º** Os créditos suplementares abertos com recursos do superávit Financeiro, não



## **Câmara Municipal de São João do Manteninha**

integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecidos no inciso I, do caput deste artigo, estando desta excluídos.

**§ 3°** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, mediante decreto, créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação, até o limite do excesso apurado no exercício.

**§ 4°** Os créditos suplementares abertos com recursos do excesso de Arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecidos no inciso I, do caput / deste artigo, estando desta excluídos.

**§ 5°** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, mediante decreto, transposições, remanejamentos e transferências nos Projetos Atividades.

**§ 6°** Os decretos utilizados para transposições, remanejamentos e transferências não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput deste artigo, estando desta excluídos.

**§ 7°** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, mediante decreto, créditos suplementares e especiais por operações de crédito autorizada.

**§ 8°** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, mediante decreto, créditos suplementares e especiais por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

**Art. 5°** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2015.

São João do Manteninha, 19 de Novembro de 2014; 22° Ano de Emancipação Política.

**MARIA APARECEIDA DE ARAÚJO**  
**Prefeita**